



TC 015.114/2016-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano - RN.

Recorrentes: Francisco Marques de Souza Promoções - ME e Francisco Neri de Oliveira.

DESPACHO

Atuo no presente feito, em razão da convocação para substituir o ilustre Ministro Aroldo Cedraz, nos termos da Portaria-TCU nº 188, de 12 de julho de 2018.

2. Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Francisco Neri de Oliveira (R001, peça 63), suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.649/2017 – TCU – 2ª Câmara em relação ao recorrente e aos responsáveis com ele condenados em solidariedade, com fundamento nos artigos 277, I, e 278, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do TCU, e, nos termos do artigo 145, § 1º, do mesmo normativo, declaro como inexistentes os atos praticados em nome da empresa Francisco Marques de Souza Promoções – ME, em razão de vício em sua Representação.

À Secex/PE, para que, preliminarmente, comunique aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso, bem como à empresa Francisco Marques de Souza Promoções – ME acerca desta deliberação, com posterior encaminhamento dos autos à Secretaria de Recursos (Serur,) para análise de mérito.

Brasília, 18 de julho de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto